

UNIÃO HOMOAFETIVA

Jefferson do Amaral RODRIGUES

RESUMO: União homoafetiva, assunto discutido bastante nos tempos atuais, que será julgado no STF (Supremo Tribunal Federal), que abrange sentimentos, direitos, liberdade de expressão, abrange pessoas que sofrem devido preconceitos dentro de família, dentro da religião, dentro da psicologia, dentro da sociedade de modo geral e que precisa ser cessado, para que assim possamos viver em completa unificação e dar ênfase ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: União Civil. Adoção. Religião. Preconceito. Direitos.

1 INTRODUÇÃO

É comum? É normal? Perguntas básicas quando dialogamos sobre homossexualismo. Mas quando tirarmos o véu da hipocrisia, do preconceito, do falso julgamento, perceberemos que o mundo está realmente passando por processos evolutivos intensos, e que o país Brasil, cravado em preceitos religiosos, precisa aderir a essa evolução, caso contrário permanecerá no cárcere do ultrapassado.

A sociedade de hoje, esta muito mais heterogenia, muito mais escancarada no sentido propriamente dito do que no passado. O convívio com casais homossexuais esta cada vez mais cotidiano, mais comum, e nós como cidadãos respeitadores devemos respeitar e não julgar, o que por pena não acontece.

Será apresentado neste artigo os direitos que todos temos, mas em especial a união homossexual, os cidadãos homossexuais. O que é preciso para se estabelecer uma união estável, mostrando estudos, dados no âmbito religioso, no âmbito da medicina, na psicologia, na história, nos artigos da Constituição Federal do Brasil de 1988 que colaboram indiretamente para tais pensamentos, focando sempre essa nova visão de família e dando ênfase ao artigo 5º da Constituição:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a

inviolabilidade do direito á vida, a liberdade, á IGUALDADE, á segurança e a propriedade.”

Considerar uma relação afetiva de duas pessoas do mesmo sexo como uma entidade familiar não vai transformar a família nem vai estimular a prática homossexual.

Quando a palavra de ordem é cidadania e a inclusão dos excluídos, uma sociedade que se quer aberta, justa, livre, pluralista, solidária, fraterna e democrática não pode conviver com tão cruel discriminação.

2. HISTÓRIA E RELIGIÃO

A prática do homoerotismo vem desde os primórdios como no Egito na cidade de Tebas que possuía um exército homossexual com mais de 150 casais de amantes, que de certa forma virou lenda por mais de 40 anos perdendo apenas para Felipe, rei da Macedônia e Alexandre o Grande.

A mitologia grega é composta por deuses, semi-deuses, bissexuais ou homossexuais. O casal mais famoso de todos é formado por Zeus e Ganimedes, Hércules famoso por suas habilidades e força também amava a Filoctes, Nestor, Adônis, Jasão e outros, mas o seu amor era notório pelo sobrinho lolau. Apolo, deus da beleza e da eterna juventude, possuía vários amores masculinos, onde ele os raptava para uma noite de desejos, o que aconteceu Himeneu, Ciparisso, Carnus, Hipólito entre outros.

A educação grega, alicerce de qualquer sociedade se dava através de laços de amizade e prática homossexual com os seus mentores, era uma espécie de adoção, onde tal feito era tão importante quanto o pagamento de impostos. O menino aos 12 anos procurava um adulto para a sua educação com a aprovação dos pais, e este até os 18 anos de idade praticava sexo homossexual passivo, após completar tal idade ele praticaria o sexo ativo com um jovem, o qual ele seria o mentor, para posteriormente casar-se, próximo a completar 25 anos de idade.

O sexo homossexual era visto como troca de energia, algo viril, carnal, e no casamento ocorria e procriação meramente, onde na época não se via registro de preconceito. Nas olimpíadas gregas, a festa era exclusiva aos homens, onde todos competiam nus e no final das competições ocorria uma comemoração, uma celebração saudável ao corpo e mente humana.

Platão, Sócrates e Safos foram os homossexuais mais famosos deste período.

Em Roma, grande império antigo, dos 15 imperadores somente Claudio não deixou referências de seu homo ou bissexualismo, o que não ocorreu com Julio Cesar, Tibério, Calígula, Nero, Adriano, Heliogábalo, Galba, Caracala entre outros que exerciam tais praticas, fazendo orgias, se vestindo de mulher, pois não era algo visto como problema na sociedade.

O maior preconceito contra o homossexualismo provém das religiões. A concepção bíblica busca a preservação do grupo étnico. Na filosofia natural de São Tomas de Aquino, justificava-se o sexo como caminho da procriação e para reposição da humanidade, que tinha uma expectativa de vida de cerca de 30 anos.

O matrimônio era considerado um remédio que Deus deu ao homem para preservá-lo da impudícia e da luxuria. Toda atividade sexual com uma finalidade diversa da procriação constitui pecado, infringindo o mandamento “crescer e multiplicai-vos”. Daí a condenação ao homossexualismo masculino: haver perda de sêmen.

A Igreja Católica condena o homossexualismo, onde o contato sexual é restrito ao casamento e exclusivamente para fins procriativos. A virgindade é cultuada como um estado mais abençoado do que o próprio casamento, e o sexo ligado ao prazer é associado à noção de pecado, mesmo dentro do matrimônio.

Na literatura, temos contribuições de André Luiz, Luiz Sérgio, Patrícia e Saraneci, onde demonstram que o desencarnado mantém seus hábitos e costumes, sendo atraídos para os grupos de mesmo teor vibratório, habitando cidade ou locais comandados por espíritos do mesmo nível, porém com espírito de liderança. No livro “O Livro dos Espíritos”, as respostas dadas às perguntas 800, 801 e 802, demonstram que são necessárias muitas gerações para apagarem velhos hábitos. Isto significa que, nos períodos em que passou desencarnado, muitas vezes, o

espírito não se modificou. Portanto, conviveu em locais que permitiram manter os seus hábitos e costumes. Mesmo frequentando ambientes melhores, não esqueceu que na carne, pode retornar antigas vivências. Ainda cabe esclarecer, que no decorrer das reencarnações, esse hábito será abandonado, pelo crescimento espiritual.

Temos que por em mente que para Deus, não existe distinção de cor, raça, sexo, idade, ou qualquer outra forma de discriminação, pois esses hábitos de certa forma aculturado provém do comportamento humano, da sociedade suja, lameada em preceitos antigos, retrógrados e sem educação.

(SL 139:16) "Os teus olhos viram o meu corpo ainda informe; e no teu livro todas estas coisas foram escritas; as quais em continuação foram formadas, quando nem ainda uma delas havia."

2.1 Medicina, Psicanálise, Psicologia e Psiquiatria

A medicina considerou a homossexualidade uma doença, uma enfermidade, um mal contagioso decorrente de um erro genético. Durante anos a Medicina pesquisou o sistema nervoso central, os hormônios, o funcionamento do aparelho genital, e nada encontrou de diferente entre homo e heterossexuais. Tentou mudar o comportamento humano, mas todos os resultados foram nulos, onde abandonada a idéia de ver o homossexualismo como doença, passou a ser encarada como uma forma de ser diferente da maioria, que se diferencia apenas no relacionamento amoroso sexual.

A classificação internacional das doenças – CID, identificava o homossexualismo como um "*desvio ou transtorno sexual*"; Depois de quase 20 anos o homossexualismo deixou de ser visto como doença. O fato é que a ciência tem pouco a explicar e ainda trata a homossexualidade como um enigma. Deixou-se para trás a palavra homossexualismo, pois era usada em sentido de doença de relacionar-se com outra pessoa do mesmo sexo.

A psicanálise tem-se aproximado, historicamente, dos desvios da heterossexualidade genital de forma indubitavelmente moralista e preconceituosa. Robert Graña conclui:

“Todos os desvios sexuais são, em qualquer idade e essencialmente, desvio sexuais infantis. São frutos de um determinismo psíquico primitivo, que tem origem nas relações parentais desde a concepção até 3 ou 4 anos.”

No âmbito da psicologia foi enviada uma carta encaminhada pelo Conselho Federal de Psicologia a seus membros que reiterou a posição da entidade em relação a resolução 01/99, que proíbe os profissionais a tratar homossexualismo como doença.

Segue a íntegra da carta do Conselho Federal de Psicologia:

“Conselho Federal de Psicologia vem esclarecer alguns pontos importantes relacionados à Resolução CPF Nº 01/99 que estabeleceu normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual”

1. A resolução CPF Nº 01/99, baseada nos princípios da ética profissional do psicólogo, regulamenta que os psicólogos deverão contribuir com o seu conhecimento para o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamento ou práticas homoeróticas. Neste sentido proíbe os psicólogos de qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas e proíbe os psicólogos de adotarem ações coercitivas tendente a orientar a homossexuais para tratamentos não solicitados.

2. A resolução impede os psicólogos de colaborarem com eventos ou serviços que proponham tratamentos e cura das homossexualidades, seguido as normas da Organização Mundial de Saúde e impede que os psicólogos participem e se pronunciem em meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito social existente em relação aos homossexuais como portadores de desordem psíquica.

3. A resolução não impede os psicólogos de atenderem pessoas que queiram reduzir seu sofrimento psíquico causado por sua orientação sexual, seja ela homo ou heterossexual. A proibição é claramente colocada na adoção de ações

coercitivas tendentes à cura e na expressão de concepções que consideram a homossexualidade doença, distúrbio ou perversão.

4. Os psicólogos não podem, por regra, ética, recusar atendimento a quem lhes procura em busca de ajuda. Por isso é equivocada qualquer afirmação de que os psicólogos estão proibidos de atenderem homossexuais que buscam seus serviços, incluindo a demanda de atendimento que possam ter como objeto o desejo do cliente de mudança de orientação sexual, seja ele hetero ou homossexual. No entanto, os psicólogos não podem prometer cura, pois não podem considerar seu cliente doente, ou apresentando distúrbio ou perversão.

5. Por fim, cabe salientar que a ética dos psicólogos é laica e portanto para o exercício da profissão não pode ser confundido com crenças religiosas que os psicólogos por ventura professem. Atenciosamente,

Odair Furtado Presidente do Conselho Federal de Psicologia
Setembro/2003.

No ano de 1973, a Associação Americana de Psiquiatria (APA) retirou a homossexualidade da lista dos distúrbios mentais, atitude amplamente criticada, sob fundamentos de ser mais reflexo das realidades políticas e sociais do que na realidade psicológica. Freud, o pai da psicanálise não considerava a “*inversão sexual*” uma perversão, tampouco uma enfermidade, explicando a uma mãe:

“Entendi, pela sua carta, que seu filho é homossexual. estou muito impressionado pelo fato de a senhora não mencionar este termo nas informações sobre ele. posso perguntar-lhe por que o evita? A homossexualidade não traz com certeza qualquer benefício, mas não é nada que deva ser classificado como uma doença; considerarmos que seja uma variação do desenvolvimento sexual.”

Mas até hoje é amplamente utilizada a palavra perversão para designar toda e qualquer manifestação da sexualidade que não seja os padrões heterossexuais convencionais. Talvez por tal Chesseguet-Smirgel tenha chamado a perversão como uma religião do diabo. Mesmo assim, essa classe da saúde considera que todo ser humano tem um núcleo perverso, oriundo de fases muito precoces do desenvolvimento psíquico.

2.1.1 Adoção, Brasil, Família e União Civil

No âmbito da adoção, ficará na dependência do juiz apurar a conduta social do requerente em casa, no trabalho, na escola, no clube, enfim, no meio social onde vivi. Para tanto, contará com a valiosa colaboração da equipe interprofissional prevista no artigo 151º do diploma menorista, equipe essa composta por assistentes sociais e psicólogos, para a elaboração de estudo social pormenorizado.

O que impedira, pois, o acolhimento do pedido de colocação e família substituta será, na verdade, o comportamento desajustado do homossexual, jamais a sua homossexualidade. As adoções abrangem o ECA, que estabelece certos requisitos a serem seguidos em cada caso, como:

1. Arts 39 e 40 – Adoção por procuração – Idade máxima para adoção – Jurisprudência
2. Art 41 e parágrafos – Igualdade de direitos e deveres entre filhos legítimos e adotados – jurisprudência
3. Art 42 e parágrafos – Quem pode adotar – jurisprudência
4. Art 43 – A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens ao adotando e fundar-se em motivos legítimos
5. Art 44 – Adoção por tutor ou curador
6. Art 45 e parágrafos – A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando
7. Art 46 e parágrafos – A Adoção será precedida de estagio de convivência com a criança ou adolescente pelo prazo que a autoridade judiciária fixar.
8. Art 47 e parágrafos – O vinculo de adoção é por sentença judicial
9. Art 48 – A adoção é irrevogável – jurisprudência

10. Art 49 – A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder dos pais naturais.

11. Art 50 e parágrafos – Deferimento da inscrição para a adoção e para ser adotado.

12. Art 51 e parágrafos – Pedido de adoção formulado por estrangeiro residente e domiciliado fora do País – jurisprudência

13. Art 52 e parágrafo único – A adoção internacional.

O Brasil esta entre os países cujo ordenamento jurídico simplesmente impede a criminalização, não articulando, no entanto, qualquer medida protetiva eficaz aos direitos fundamentais dos homossexuais.

Julho de 2005. Dez anos desde que a deputada Marta Suplicy apresentou, na Câmara dos deputados, o projeto de lei que dispõe sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo, conhecido como projeto da Parceria Civil Registrada – PCR. Nesse período, a sociedade brasileira sofreu transformações significativas, com os debates sobre homossexualismo ganhando visibilidade e cobertura ostensiva dos meios de comunicação de massa, especialmente a partir de concreto, porém, nenhuma indicação de que o Congresso Nacional esteja na iminência de reconhecer os efeitos legais de vínculos conjugais de crianças a casais de gays e de lésbicas.

A proposta de Emenda à Constituição nº 139/95, da ex-deputada Marta Suplicy, que altera os artigos 3º e 7º da CF para proibir a discriminação por motivo de orientação sexual, foi arquivado em fevereiro de 1999. Na atual legislatura, o Deputado Federal Marcos Rolim já obteve 202 assinaturas para reapresentá-la.

“art 3º: Constituem-se objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil – inciso IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem,

raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

“art 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais,

além de outros que visem à melhoria de sua condição social – e incisos.”

Em janeiro de 2005, em Taubaté, São Paulo, o procurador do Ministério Público Federal entrou com ação civil pública pedindo liminar para permitir o casamento entre homossexuais em todos os estados e no Distrito Federal, sob o argumento principal de que o Código Civil brasileiro:

“ Não proíbe a união entre pessoas do mesmo sexo.”

Uma semana depois, esse pedido de liminar foi negado, pela Justiça Federal, a partir do entendimento de que, diante das consequências que o estado de casado implica sobre a ordem moral e as próprias relações jurídicas dos cidadãos, não seria conveniente a realização de casamento com base na precariedade de uma decisão judicial liminar. Enquanto Isso, casais homossexuais formados por brasileiros estão às voltas com uma série de dificuldades decorrentes da ausência de regulamentação legal de seus vínculos afetivos-sexuais. Na ausência da lei, esta-se refém da interpretação dos juízes.

Se a prole ou a capacidade procriativa não são essenciais para que o relacionamento de duas pessoas mereça a proteção legal, não se justifica deixar ao desabrigo do conceito de família a convivência entre pessoas do mesmo sexo. O centro de gravidade das relações de família situa-se modernamente na mútua assistência afetiva e é perfeitamente possível encontrar tal núcleo afetivo em duplas homossexuais, erradamente excluídos do texto constitucional. Como elemento essencial das relações interpessoais, o afeto é um aspecto do exercício do direito a intimidade garantido pelo inciso X do artigo 5º da CF

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

Diante disso, hoje existe uma tendência a vislumbrar as uniões homossexuais cada vez mais nos moldes da união estável (Lei nº 9.278/96), por existirem semelhanças evidentes, uma vez que ambas as relações se baseiam em

afeto e não são formalizados, existindo uma relação de amor comum entre os parceiros, como também as dificuldades impostas pela sociedade e sofridas pelas famílias homossexuais, tal como, ocorria com os concubinos e que hoje são amparados pela lei.

A referida lei reconhece:

“Entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua de um homem com uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.”

Porém enumera como direitos e deveres iguais dos conviventes o respeito e consideração mútuos, e assistência moral e material da recíproca e a guarda, sustento e educação dos filhos comuns. A Constituição Federal no seu artigo 226, parágrafo 3º afirma:

“Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar..”

Os interpretes costumam entender que através de tal dispositivo constitucional, a lei protege apenas “*união estável entre homens e a mulher*”, não protegendo outras espécies de união (homem com homem e/ou mulher com mulher).

Se a lei, não exclui, expressamente, a proteção das uniões homoafetivas, então caímos no que Bobbio chamou de Norma Geral Exclusiva, que é uma das premissas básicas do pensamento Kelseniano, que afirma:

“Tudo o que não está explicitamente proibido,
Esta, implicitamente, permitido.”

Idéia protegida pela Constituição Federal que afirma que:

“Ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer
alguma coisa se não em virtude da lei.
(artigo 5º inciso II)”

Cumprе ressaltar ainda, que Antonio Joaquim Werneck de Castro, Secretário de Assistência e Saúde do Governo Federal, conforme ofício dirigido ao

Presidente da Câmara dos deputados, é a favor da união homoafetiva como medida eficaz na luta contra a AIDS.

O Supremo Tribunal Federal prepara-se para decidir, pela primeira vez na história, sobre o mérito de uma questão controversa: o regime jurídico das uniões estáveis previsto no Código Civil poderá ser estendido aos casais homossexuais. Os ministros julgarão uma ação proposta pelo governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, que sugere o reconhecimento legal favorável da Advocacia-Geral da União, em junho. Não caberá aos ministros decidir se duas pessoas do mesmo sexo têm o direito de viver juntas, o que já é realidade no país, mas sim se as leis brasileiras devem tratar tal relacionamento da mesma maneira como fazem com homem e mulher.

Assim a união estável de pessoas do mesmo sexo teria, diante da lei, o valor, de uma união entre parceiros heterossexuais. Os casais homossexuais passariam a ter direito, por exemplo, a pensão em caso de morte do cônjuge, pensão alimentícia e herança. Cabral optou por esse tipo de ação porque, de com ele:

“O tratamento diferenciado aos casais gays é um desrespeito à Constituição. A ação afirma que os princípios constitucionais violados são igualdade, a liberdade e a dignidade da pessoa humana, além de se garantir a jurídica.”

Não é a primeira vez que uma ação desse gênero chega ao STF, pois em 2006, chegou ao Supremo uma Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Associação Parada do Orgulho Gay, que contestava a definição pública, contínua e estável:

“entre homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”,

segundo o artigo 1.723 do Código Civil

A ação não chegou, no entanto, a ser julgada no mérito. Ela foi extinta pelo seu relator, o ministro Celso de Mello, por razões técnicas. Mello indicou como instrumento correto para tratar da questão uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, e não uma Adin. O ministro também disse:

“A união homossexual deve ser reconhecida como uma entidade familiar e não só como sociedade de fato”.

Os casais gays não são reconhecidos como entidade familiar, mas sim sócios. Isto faz com que, em caso de emergência, um homossexual não possa autorizar que seu marido ou esposa seja submetido a uma cirurgia de risco. Além disso casais do mesmo sexo não podem somar renda pra aprovar financiamentos, não somam renda para alugar imóvel, não inscrevem parceiro como dependente de servidor público, não tem garantia de pensão alimentícia em caso de separação, não tem licença-maternidade para o nascimento de filho do parceiro, não tem licença-luto (para faltar ao trabalho na morte do parceiro), não tem usufruto dos bens do parceiro, não tem direito à visita íntima na prisão, não fazem declaração conjunta do imposto de renda e não podem deduzir no IR o imposto pago em nome do parceiro.

O governo lançou em 2006 o programa Brasil sem Homofobia, com o objetivo de combater a violência e a discriminação contra homossexuais. O próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva abriu, em 2008, a 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, em Brasília. Em meio a tantas controvérsias a decisão judicial obriga a receita aceitar casais gays no imposto de renda. Enquanto as Câmaras não aprovam nada no que diz respeito a leis aos LGBTs, o judiciário caminha para frente. A juíza da 2ª vara Federal, Maria da Penha Fontenele, conheceu a liminar obrigando a Receita Federal aceitar os companheiros de contribuintes LGBTs como dependentes pára fins de dedução no Imposto de Renda de 2009.

Ultimamente, parte do judiciário tem sido sensível as questões LGBT. Questionada a respeito de uma certa morosidade do legislativo, Marinalva diz que:

“Infelizmente o Congresso tem sido lento. O judiciário é quem mais nos tem atendido temos que ficar atentos, até porque temos experiência que nos mostra isso. Aqui no Piauí, um juiz determinou que gays não fossem proibidos de doar sangue e o MPF derrubou essa liminar.”

A palavra sociedade hoje recebe cada vez mais significados, pois abrange conquistas, perturbações, relações, amores, catástrofes, crimes, famílias, adoções, e neste artigo discutido em especial a união de homossexuais.

3 CONCLUSÃO

União entre pessoas do mesmo sexo, deve ser aceita, pois são cidadãos comuns como qualquer outro que pagam impostos, pagam suas dívidas, arcam com suas responsabilidades, procurando sem sua maioria não infringir determinadas leis, então por que tanto atrito na questão de deixá-los se unir? Seus amores são diferentes? Tais uniões podem prejudicar a sociedade por completo? A resposta para tais perguntas denomina-se preconceito, pois se estes cidadãos hoje vivem em um mundo excluído, fomos nós os ditos “donos da verdade” que os colocamos lá, enclausurados, mas mesmo assim buscam seus direitos, através da grande passeata do orgulho gay que hoje abrange cerca de 3,4 milhões de habitantes. Todos lá pedindo igualdade, respeito, clamando uma atenção não por melhoria, mas sim por dignidade propriamente dita. Vimos que o homossexualismo vem desde os tempos gloriosos da Grécia, que estudos nas áreas religiosas como a espírita demonstra um entendimento de reencarnação pós reencarnação, que a católica ainda condena. A psicologia, a medicina, a psiquiatria e a psicanálise tratam com menos temor e repúdio, pois foi constatado que não há erro genético, fisiológico, e sim um não entendimento por parte da sociedade.

Constatamos novos pareceres de famílias, comum? Talvez, não mas famílias que dão amor, carinho e respeito. Esses homossexuais seguem passo-a-passo os requisitos do ECA, quando o assunto é adoção, lutam pelos seus direitos quanto entidade familiar, para se que se possa estabelecer uma união estável mais abrangente que a constituição federal dispõe em seus artigos e deixa implícita novas maneiras de pensar que são negadas constantemente, pois infringem o modo de viver da sociedade. Esta mais do que na hora de tirarmos o véu da hipocrisia e do preconceito da sociedade, somos iguais, somos irmãos, somos lutadores, somos gente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

SANTINNI, José Rafaelli. **Adoção guarda Medidas Socioeducativas**.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual o Preconceito a Justiça**.

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2008/paradagay/>

http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/uniao_homossexual/index.shtml

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4210>

<http://medicinaespiritual.blogspot.com/2006/12/homossexualismo-dr-ivan-herv.html>

<http://www.acapa.com.br/site/noticia.asp?codigo=7775>

<http://mundofilosofico.arteblog.com.br/18833/Deus-e-homossexualidade/>

<http://www.revistaladoa.com.br/website/artigo.asp?cod=1592&idi=1&moe=84&id=1061>